



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
PROTOCOLO  
09, 06, 2015  
Nº 468  
PROTOMISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2015**

***Dispõe sobre fixação de ciclos de liquidação para folha de pagamento de servidores e vereadores e datas de abertura de processos de pagamento.***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Resolução:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ciclo de liquidação será entendido nessa resolução como o período fechado para apuração da frequência dos servidores e vereadores que embasará o procedimento de liquidação da despesa com folha de pagamento mensal.

**Art. 2º.** Décimo terceiro parcela de aniversário é o proporcional de 13º (décimo terceiro) salário que deverá ser pago ao servidor em seu mês de aniversário.

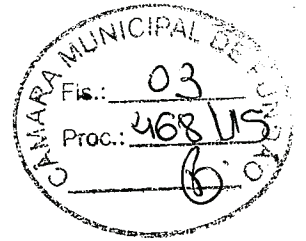
**Art. 3º.** A liquidação da folha mensal de vereadores terá por base à frequência nas duas sessões ordinárias do mês corrente.

**Parágrafo Único.** O processo de pagamento mensal de vereadores não poderá ser efetivamente liquidado anterior à realização das sessões ordinárias mensais previstas em regulamento.

**Art. 4º.** A liquidação da folha mensal de servidores terá por base o ciclo que se iniciará no dia 21 (vinte e um) da competência anterior ao pagamento até o dia 20 (vinte) da competência de pagamento, salvo em competência de férias.

**§1º.** O período de apuração de frequência em software de controle de frequência coincidirá com o ciclo de liquidação.

**§2º.** O processo de pagamento mensal de servidores não poderá ser efetivamente liquidado anterior ao fim do ciclo de liquidação determinado no caput deste artigo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º.** A protocolização do pedido de pagamento da parcela de aniversário de 13º. (décimo terceiro) salário não poderá ser protocolado em data anterior ao dia 15 (quinze) da competência em que o servidor está aniversariando.

**Parágrafo Único.** A protocolização do pedido de pagamento de folha realizada a partir do dia 15 (quinze) possibilita o pagamento de 1/12 (um doze avos) referente a competência de pagamento.

**Art. 6º.** Na competência em que estão programadas as férias do servidor, os valores dos pagamentos mensal, adicional de férias e auxílio-alimentação ocorrerão preferencialmente até 10º. (décimo) dia da competência.

**Parágrafo Único.** A protocolização do pedido de pagamento deverá ocorrer dentro da própria competência em que estão programadas as férias do servidor.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO HENRIQUE BROSEGHINI, EM 08 DE JUNHO DE 2015.

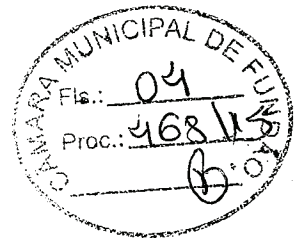
  
**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Presidente da Câmara

  
**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vice-Presidente da Câmara

  
**LUZIA RODRIGUES PATUZZO**  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo preencher algumas lacunas na legislação que trata de pagamento de pessoal no que tange folha mensal, adicional de férias e décimo terceiro salário. Tendo em vista que o Setor Público tem como princípio basilar a legalidade, a aprovação do presente projeto representa maior segurança jurídica para que os agentes públicos no desempenho de suas atribuições administrativas de expediente, em especial o Setor de Recursos Humanos, tendo por fim eliminação da discricionariedade que possa estar presente nas rotinas.

  
**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Presidente da Câmara